

Concede subvenção à CASA DO ESTUDANTE
DA PARAÍBA, com sede em João Pessoa.

Art. 1º - Fica concedida à CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA, com sede na Capital do Estado, a subvenção anual de SEISCENTOS CRUZEIROS (CR\$ 600,00), pagável em cotas mensais de CINQUENTA CRUZEIROS (CR\$ 50,00) ao seu presidente.

Art. 2º - A subvenção a que se refere a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, correndo as suas despesas por conta da dotação que será consignada no orçamento para o exercício próximo.

Art. 3º - Para que se habilite ao recebimento da subvenção acima outorgada, fica a Instituição beneficiada obrigada a fazer prova de que abrigará no mínimo três (3) estudantes pobres deste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 14 de Dezembro de 1949.


Vereador.

Concede subvenção à CASA DO ESTUDANTE DA
PARAIBA, com sede em João Pessoa.

Art. 1º - Fica concedida à CASA DO ESTUDANTE DA PARAIBA, com sede na Capital do Estado, a subvenção anual de MIL DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 1.200,00), pagável em cotas mensais de CEM CRUZEIROS (Cr\$ 100,00) ao seu presidente.

Art. 2º - A subvenção a que se refere o presente Decreto Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, correndo as suas despesas da dotação que será consignada no orçamento para o exercício próximo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 14 de Dezembro de 1949.

Jagor Santa Cruz
Vereador.

*A. Comissão de finanças
para os devidos fins.
Cm. 14-12-49.
Suiz Pedro da
2º Secm.*

Costa

*Estão de acordo
que seja concedida
a verba apresentada
pelo vereador Edigar
Santa Cruz.*

Em 14-12-49

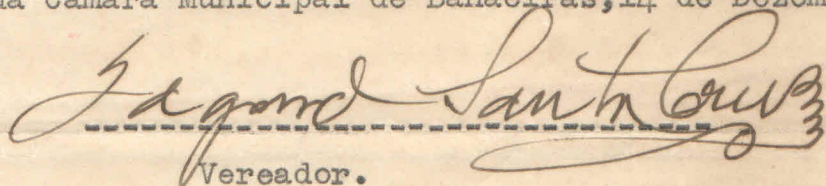
JUSTIFICAÇÃO:

A luta pela vida, nas horas que estamos vivendo, está a exigir, cada vez mais imperiosamente, um mais apurado preparo daquêles que, seja qual for o setor das suas atividades, têm de encará-la com realismo. A posse dos conhecimentos primários, só, não arma os indivíduos para os mistêres a que serão chamados amanhã. De par com os conhecimentos de primeiro grau, os secundários deveriam ser mais populares e mais acessíveis, tornando-se bastante difundidos. No Brasil, porém, dóe-me dizê-lo, mas é preciso, o ensino ginasial, devido o seu preço altamente elevado, está longe, muito longe ainda, de ser popular e acessível aos menos favorecidos, principalmente do interior. Os estabelecimentos de ensino secundário existentes no país, em número insuficiente, são, na sua maioria, uma verdadeira fonte de renda para os que os exploram. Tão rendoso é, entre nós, no Brasil, o negócio do ensino, que se tornou uma fonte segura de lucros, não sendo poucos os grandes detentores de fortuna que, em sociedades anônimas, numa segura aplicação de capital, se constituíram para explorá-lo, tornando-o, por isso mesmo, caro e inacessível a bolsas modestas. As populações do interior, onde não há, como entre nós, aqui em Bananeiras, infelizmente, um estabelecimento de ensino secundário para homens, uns, os que podem pagar a peso de ouro o internamento dos filhos, manda-os aos centros adeantados, onde podem iniciar a sua aprendizagem com relativa facilidade, como internos. Os que, porém, não têm as bolsas recheadas, uns os enviam para as pensões, se as podem pagar, mesmo com prejuízo do rendimento intelectual dos estudantes, outros, menos favorecidos, quedam-se, incapacitados, para observarem os filhos crescerem na ignorância das belezas que o curso secundário oferece, de par com um preparo adequado. Minorando a situação de véras tristezas, há, aqui e acolá, espíritos caridosos e altamente humanitários, que procuram tornar menos triste e lamentável êste quadro, fundando estabelecimentos onde, mediante uma pequena, quase insignificante contribuição, os estudantes pobres do interior, mas desejosos de saber, têm uma acolhida modesta mas segura e podem, assim, darem-se ao luxo de entrar na posse dos conhecimentos indispensáveis a um sólido preparo. Está nêste número, felizmente para nós paraibanos, a utilíssima CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA. Não há quem, residindo no interior no interior e estando em contacto direto com as realidades do seu meio, desconheça os inestimáveis serviços que êsse utilíssimo estabelecimento vem prestando à juventude estudantil da Paraíba que, pobre, não podendo pagar pensões caríssimas, já que os estabelecimentos de ensino secundário, da Capital, não mais acolhem internos, alí encontram uma acolhida bondosa e acessível às suas bolsas modestas. Sem dotações suficientes, difícil lhe tem sido preencher as suas belas finalidades, recebendo um maior número de moços e lhes oferecendo u'a melhor e mais adequada acolhida. Tendo a realizar um vasto plano de obras que lhe virão enriquecer o patrimônio e pô-la em condições de melhor amparar os seus jovens hóspedes, os que lhe batem à porta na certeza de boa acolhida,

vindos de vários pontos desta boa terra paraibana, e não dispondo dos recursos necessários, apela para os municípios, dentre os quais um só não há donde lhe não venha bater à porta um jovem pobre, cioso do saber, Bananeiras, a terra de Sólon de Lucena, o grande amigo da infância estudiosa, aquele que muito se orgulhou de haver sido mestre-escola das crianças bananeirenses; Bananeiras, o berço de Clóvis Bezerra, esse moço devotado e prestimoso para o seu povo; Bananeiras de Odon Bezerra de saudosa memória, não pode, e nem deve, ficar indiferente a esse apêlo que lhe envia a mocidade estudiosa da Paraíba no justo anseio de ver realizado o seu ideal que é, sem dúvida, o ideal de todos os paraibanos jovens em busca de um preparo que os torne capacitados ^{para} arcar ^{em} no porvir, com as pesadas responsabilidades que lhes cairão sobre os ombros quando nós lhes transmitirmos os encargos de velarem pela Paraíba que se honra ^{o orgulho} ~~em~~ das suas tradições de pequena mas laboriosa parcela deste grande Brasil.

Atendamos-lhe, pois, ao apêlo. Demos-lhes o apoio que nos pedem nesta mensagem esperançosa. Concedamos-lhes, embora diminuta, a subvenção de que tanto necessitam para a concretização dos seus ideais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 14 de Dezembro de 1949.


Vereador.

EMENDA Nº 2.....

Art. ~~3º~~ --- Para que se habilite ao recebimento da subvenção que esta lei outorga, fica a Instituição obrigada a fazer prova de que abrigará no mínimo três (3) estudantes pobres deste Município.

C. M. de Barros, 19-12-949.

Claro Lourenço Filho

Vereador.